



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG
APROVADO
EM 07/10/2011

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 118 / 2011
CONVERTIDO NA LEI 890/2011

"Institui o Departamento de Vigilância Sanitária na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, cria cargos e atribuições afins, e dá outras providências."

Senhor Presidente da Mesa Diretora,

Demais Edis,

O Prefeito Municipal vem apresentar à Casa Popular deste Município, para apreciação de seus membros, o Projeto de Lei que abaixo se segue, pelas razões seguintes.

O Município de São José de Jacuri recebeu sugestões para implementar a área da Saúde no Município, advindas da Secretaria Estadual de Saúde para:

- Instituir o Departamento de Vigilância Sanitária, subordinando-a a Secretaria Municipal de Saúde, regulamentada pela Lei Municipal nº. 846/2009.
- E constituir a Junta de Julgamentos da Vigilância Sanitária, procedendo-se a sua atualização, vez a Portaria Municipal nº. 143/2009, que atualmente regulamenta essa Junta, encontra-se desatualizada.

Assim, tendo-se em vista as sugestões acima, e sabendo que a Lei Municipal nº. 846/2009 não criou a Vigilância Sanitária neste Município como departamento da Secretaria Municipal de Saúde; bem como a Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

e-mail: pmjacuri@uaj.com.br Telefax: (33) 3433 1314

143/2009 não consegue mais regular os processos na Junta de Julgamento, por encontra-se desatualizada, como base na legislação aplicável, proponho o Projeto de Lei abaixo, a fim de suprir e respeitar as Sugestões da Secretaria Estadual de Saúde, para apreciação de seus membros e votação desta honrosa Casa.

São José do Jacuri (MG), 24 de fevereiro de 2011.

José de Fátima Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

PROJETO DE LEI Nº. 118 / 2011

Convertido na **LEI Nº. 890 / 2011**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG
APROVADO
EM 07 / 07 / 11**

"Institui o Departamento de Vigilância Sanitária na estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, cria cargos e atribuições afins, e dá outras providências."

O Povo do Município de São José do Jacuri (MG), por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Saúde será integrada pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde, assessorar o Prefeito em assuntos de Saúde Pública, cabendo-lhe ainda:

- I – executar a política de saúde do município, inclusive afetas à Vigilância Sanitária - Visa;
- II – preparar, coordenar e executar a implantação dos programas de saúde;
- III – manter intercâmbio com órgãos governamentais e outras entidades, visando a execução de serviços de defesa sanitária do município;
- IV – programar e executar serviços de atendimento médico à população carente;
- V – programar e executar serviços de atendimento odontológico à população carente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

- VI – realizar programas de campanhas de medicina preventiva junto às famílias do Município;
- VII – promover a fiscalização das atividades que possam comprometer à Saúde Pública;
- VIII – exercer as atividades de exame de sanidade mental e capacidade física para fins de admissão, licenças, reversão, readaptação e aposentadoria de servidores públicos;
- IX – fiscalizar e exercer perícia médica para efeito de risco de vida, saúde e insalubridade nos serviços público e privado;
- X – coordenar, programar e executar serviços relativos à controle e aquisição de medicamentos, sua necessidade, finalidade e tipologia, implantando programas de ordem farmacêutica e bioquímica no âmbito municipal;
- XI – executar outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Departamento de Vigilância Sanitária no Município de São José do Jacuri, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, possui a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenação, exercida por um Coordenador com o auxílio de Agentes Administrativos;
- II – Fiscalização, exercida por Fiscais da VISA, com o auxílio de Agentes Administrativos;
- III – Junta de Julgamento;

Art. 4º. A Coordenação da Vigilância Sanitária será exercida pelo Coordenador que deverá possuir, preferencialmente, curso de nível superior na área da saúde, ou, alternativamente, ensino médio com conhecimentos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

e-mail: pmjacuri@uaj.com.br Telefax: (33) 3433 1314

Art. 5º. Compete ao Coordenador da Visa, além de outras atribuições correlatas:

- I – Aplicar multas, observando o devido Processo Administrativo;
- II – Ratificar as multas aplicadas pelos fiscais, ou adequar os fatos narrados pelo fiscal-autuante às penalidades corretas, por despacho, observando o devido Processo Administrativo;
- III – Emitir, conjuntamente com o Secretário Municipal de Saúde o Alvará Sanitário;
- IV – Coordenar e fiscalizar a ações sanitárias no município, observada a competência;

Art. 6º. A Fiscalização da Vigilância Sanitária será exercida por Fiscais que deverão possuir nível médio de escolaridade, no mínimo.

Art. 7º. Compete aos Fiscais de Visa, além de outras atribuições correlatas:

- I – Aplicar multas observando o devido Processo Administrativo;
- III – Vistoriar *in loco* os estabelecimentos de saúde e de interesse de saúde;
- III – Vistoriar casas e residências, buscando-se efetivar o controle de doenças;

Art. 8º. Os Setores de Coordenação e Fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal serão integrados por Agentes Administrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

em caráter auxiliar, que deverão possuir nível médio de escolaridade, no mínimo.

Art. 9º. Compete aos Agentes Administrativos, além de outras atribuições correlatas:

- I – As atividades administrativas em geral;
- II – Emitir documentos e informações para instruir as reuniões;
- III – Entregar para os membros da Junta de Julgamento os recursos apresentados;
- IV – Receber denúncias, reduzindo-se a termo e encaminhá-las aos fiscais.
- V – Exercer ação correlatas, de acordo com o direcionamento da VISA Estadual e Municipal (Coordenação e Fiscalização).

Art. 10. Fica instituída a Junta de Julgamento dos processos administrativos instaurados pelos Fiscais, observando-se as diretrizes mínimas abaixo:

- I – 1ª Instância – Constitui-se da autoridade julgadora, que será o Coordenador da Visa;
- II – 2ª Instância – Exercida pela Junta de Julgamento, composta por três servidores titulares e três suplentes, em sua maioria efetivos, designados por intermédio de Portaria do Coordenador da Visa ou por Decreto do Prefeito Municipal, assessorados por Profissional Advogado especialmente designado.
- III – 3ª Instância – Constitui-se da autoridade superior, que será o Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.: 39.707-000

e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

Parágrafo Único. Através de Portaria do Coordenador da Visa, serão designadas, além de outras disposições, o dia e horário das reuniões, com sua respectiva duração e intervalo entre os encontros.

Art. 11. Compete à Junta de Julgamento, mediante apresentação de recurso sobre a decisão do Coordenador, por decisão da maioria de seus membros, decidir os processos relativos aos créditos não tributários oriundos de penalidades impostas em decorrência do Poder de Polícia Sanitária do Município, bem como os atos administrativos dele decorrentes, que versem sobre:

- I - impugnação de Auto de Infração;
- II - impugnação de Interdição Sanitária;
- III - apuração, instrução e conclusão de inquéritos contra a saúde pública.

Art. 12. São atribuições dos membros da Junta de Julgamento:

- I – deliberar sobre os processos que lhe forem distribuídos, e sobre ele apresentar relatório e parecer conclusivo, por escrito;
- II - comparecer às sessões da Junta e participar dos debates para esclarecimentos;
- III - pedir esclarecimentos, vista ou diligência necessárias e solicitar, quando conveniente, destaque de processo constante da pauta de julgamento;
- IV - requisitar documentos, laudos e informações sobre pessoas físicas, jurídicas e quaisquer outras envolvidas ou suspeitas de envolvimento na infração sanitária, quando da elucidação de inquéritos contra a saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro – Cep.:39.707-000

e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

V - proferir o voto, na ordem estabelecida;

VI - redigir os acórdãos de julgamento em processos que relatar, desde que vencedor o seu voto;

VII - prolatar voto escrito e fundamentado, quando divergir do Relator.

Art. 13. O estabelecimento que for autuado e/ou sofrer interdição sanitária, por ter violado disposições legais, poderá recorrer da decisão do Coordenador da Visa, para a Junta de Julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, após regular notificação do resultado, via Aviso de Recebimento.

Art. 14. Contra Acórdão da Junta Julgamento é admissível o recurso de Pedido de Reconsideração, que será analisado pelo Secretário Municipal de Saúde, em última instância administrativa, através de decisão devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: Os recursos e reconsiderações serão decididos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 15. Ficam criados os cargos efetivos de Coordenador da Vigilância Sanitária, com 02 vagas, Fiscal da Vigilância Sanitária, com 04 vagas e Agente Administrativo da Vigilância Sanitária, cujas atribuições são, respectivamente, as previstas nos artigos 5º, 7º e 9º desta Lei.

I – O Vencimento dos Coordenadores da Vigilância Sanitária corresponderá a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

II – O Vencimento dos Fiscais da Vigilância Sanitária corresponderá a R\$ 700,00 (setecentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.201/0001-02 - End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro - Cep.:39.707-000

e-mail: pmjacuri@uai.com.br Telefax: (33) 3433 1314

III – O Vencimento dos Agentes Administrativos da Vigilância Sanitária corresponderá a R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Jacuri (MG), 16 de maio de 2011.

José de Fátima Oliveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO JACURI - MG
APROVADO
EM 07/07/11

Marcos Danilo Felix